

Um estudo comparativo dos sistemas regionais de proteção em Direitos Humanos¹

Alejandro Garro

Quero começar falando sobre o Direito Internacional que tem mudado tão drasticamente após a 2ª Guerra Mundial com o começo da redação dos grandes tratados e com a mudança dos grandes protagonistas, que não são mais os governantes nem os diplomatas. Costumam atualmente ser os juizes, nos tribunais internacionais ou nacionais, os advogados e as organizações não-governamentais.

Hoje em dia, enumerar a quantidade de tratados que há, com seus órgãos e painéis, é uma tarefa difícil. Ao contrastarmos o sistema universal com o sistema regional de proteção, percebe-se que no sistema universal há dois tratados, cada um com seu tribunal: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Cada um tem seu órgão de proteção. No plano regional, há uma Convenção Européia de Direitos Humanos, uma Americana e uma Africana, cada qual com sua Comissão.

Entre os sistemas regionais, não há a possibilidade deles concorrerem. Ou seja, se os direitos humanos são violados no Brasil, não se pode entrar com uma ação na Comissão Africana nem na Comissão Européia. Isso é claro.

É entre o sistema regional e o sistema universal que a questão se apresenta: por exemplo, inicia-se uma ação com base na Convenção Internacional para a Eliminação de Toda Forma de Discriminação Racial ou com base na Convenção contra a Tortura ou na Convenção Interamericana para Evitar a Tortura, ou convém ir a outro tribunal?

Vários outros aspectos também devem ser levados em consideração: (A) os direitos e liberdades assegurados em um tratado não necessariamente figuram em outro; (B) a linguagem é normalmente a mesma, mas cada tribunal entende de um modo diferente qual é o âmbito da proteção do direito; (C) sob certos tratados de Direitos Humanos, os direitos e liberdades protegidos são incompatíveis com os direitos e liberdades protegidos em outros tratados.

Isso implica, e já é uma realidade, que a defesa de uma causa, em relação à qual se pode reclamar perante mais de um tribunal e com fulcro em mais de um tratado, pode acontecer do cumprimento de um tratado implicar violação de outro. Exemplo claro é o caso do aborto. Sob certos tratados internacionais a proteção do feto está assegurada de tal forma que não se pode alegar proteção ao direito da mulher de interromper a gravidez. Sendo assim, para se proteger o direito à vida da pessoa em gestação (do feto), não se deve ir, por exemplo, ao tribunal Europeu, já que este privilegia o direito da mulher à sua autonomia. No

¹ Transcrição editada de palestra ministrada no II Colóquio Internacional de Direitos Humanos, realizado na cidade de São Paulo em maio de 2002.

entanto, o aborto não vai ser permitido, talvez, sob a Convenção Americana, em que já existe uma proteção clara do direito à vida.

Observem que para o advogado, o estrategista, ou a ONG, cuja função é proteger os Direitos Humanos dos cidadãos, ocorre um fenômeno muito interessante devido à proliferação de tratados de Direitos Humanos, e ao fato de que muitos países ratificam todos os tratados que saem. Então, ao ratificá-los, se apresenta ao advogado o problema que os norte-americanos chamam de “forum shopping”. Ou seja, vai-se às compras e se tem a possibilidade escolher a que tribunal recorrer quando se quer denunciar a violação de Direitos Humanos de um cidadão de seu próprio país. Por quê? Porque há uma variedade de tratados, de organismos de proteção e de mecanismos de proteção. É preciso calibrá-los, pensar: “Onde posso obter uma solução mais rápida e mais eficaz?”. Pode ser que ao recorrer ao Comitê de Direitos Humanos de Genebra a única coisa que obtenha é uma recomendação. Mas talvez o Comitê em Genebra vá ter mais simpatia com este tipo de violação aos Direitos Humanos que a Comissão Interamericana em Washington, e me convém ir a um e não ao outro.

A pergunta é relevante, porque, em geral, todos os tratados impedem a ida simultânea a mais de um tribunal. E alguns tampouco permitem ir de forma seqüencial. Ao advogado, portanto, todos os dias este problema se apresenta, no que diz respeito ao tema dos Direitos Humanos. Suponham que eu tenha uma questão judicial contra uma pessoa e tenha iniciado um processo em Brasília e pelo mesmo motivo quero iniciar um processo em São Paulo. O sistema judiciário brasileiro vai ter algum mecanismo que me diga: “O senhor já incomodou o tribunal de Brasília para se manifestar sobre este problema; não há sentido em duplicar os esforços. Por que vão dois tribunais julgar o mesmo problema entre as mesmas partes pela mesma causa? Basta um.” O outro tipo de problema que pode se apresentar é que o sistema não só lhes impeça de ir simultaneamente a mais de um tribunal, mas também lhes impeça de ir seqüencialmente. Isto é, depois de perder em um tribunal, pode-se ir a outro? De novo, o advogado comum, que se depara com esse problema todos os dias, sabe que não se pode fazer isso. Caso perca em um julgamento em Brasília, não pode ir a São Paulo começar o mesmo processo novamente porque existe o que os advogados, em linguagem técnica, chamam de coisa julgada, *res judicata*, e não se pode fazer mais nada. No sistema dos Direitos Humanos acontece exatamente o mesmo.

Quais são os critérios mais importantes para que um advogado possa decidir se lhe convém ir a um tribunal ou a outro? Fundamentalmente, é imprescindível que se conheça os direitos e liberdades protegidos em cada um dos tratados; é preciso perceber com que rapidez, com que independência e com que integridade cada um dos tribunais pode decidir casos; e também é preciso atentar para o mecanismo de proteção, o procedimento usado. Se se pode obter um resultado em Washington, na Comissão Americana, em 3 anos, mas se no Comitê da ONU em Genebra pode-se obter uma recomendação em 6 meses, é provável que estrategicamente lhe convenha ir a Genebra e não a

Washington. Se no Comitê de Genebra, contudo, a única coisa que se ganhará é uma recomendação, enquanto que perante a Comissão Interamericana se tem a possibilidade de chegar ao Tribunal Interamericano e uma vez lá obter uma sentença que o juiz tenha a obrigação de aplicar, talvez convenha ir à Comissão Interamericana e não ao Comitê de Genebra.

Com isso, quero dizer que, lamentavelmente não há um tribunal supranacional que unifique as jurisprudências de todos os tratados dos Direitos Humanos que existem, bem como os critérios de interpretação de cada um deles. Veja que é preciso fazê-lo cada um dentro de seu próprio país. E assim, a melhor maneira de conseguir um resultado positivo, é começar a escutar-nos uns aos outros; isto é, o que está fazendo o Comitê das Nações Unidas em Genebra sobre interpretar o que é tortura ou interpretar o que é uma violação à liberdade de expressão. É preciso que os delegados em Washington escutem, leiam, informem-se acerca dos critérios que têm outros tribunais para tomarem suas próprias decisões. Esse, creio, é um tema importante. A princípio, havia preocupação somente com os precedentes em seu próprio país; hoje em dia, é muito importante ver o que fazem os outros para que possamos chegar a um sistema de proteção dos direitos humanos mais harmônico.